



NOTA EXPLICATIVA – COMPETÊNCIA 2021

Modelo 26: **DEMONSTRATIVO REFERENTE AOS TERMOS DE PARCELAMENTO JUNTO AO RPPS**
A demonstração foi baseada nos montantes atualizados na data da emissão das guias.

- Da Coluna “Valor Que Deixou de Ser Repassado no Exercício (E=C-D):

1) Do Acordo 00273/2020:

Houve antecipação de parcelas nos exercícios de 2020 e de 2021, gerando a diferença apresentada, de **R\$44.052,62**.

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTO
09/200	31/01/2021	86.014,11	25/11/2020
10/200	28/02/2021	86.425,66	25/11/2020
11/200	31/03/2021	87.659,79	17/12/2020
Total de antecipação em 2020		260.099,56	

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTO
21/200	31/01/2022	99.870,35	26/10/2021
22/200	28/02/2022	101.482,15	23/11/2021
23/200	31/03/2022	102.799,68	16/12/2021
Total de antecipação em 2021		304.152,18	

O valor devido e efetivamente pago no exercício de 2021, soma o montante de **R\$839.750,81**, totalizando o valor recebido pelo RPPS, referente ao acordo 273/2020, de **R\$1.143.902,99**, no ano em análise.

2) Do Acordo 00268/2020:

Ocorrência de antecipação de 22 parcelas em 2021, gerando um saldo de **R\$941.921,63**.

- Dos Acordos 00830/2019 e 00853/2021:

O Termo de Acordo 830/2019 foi consolidado em 2019, no entanto, na época, apenas a nível de simulação e não foi firmado. Tinha o objetivo de, mais tarde, substituí-lo pelo acordo real, porém, foi constatado que os valores componentes eram de característica prescricional, logo, tratamos de rever a apuração dos débitos, retirando da cobrança os valores condizentes ao prazo de prescrição.

Nos posicionamos no sistema GESCON – consulta nº L080181/2020, quanto aos nossos procedimentos e entendimento relativo à jurisprudência correlata ao prazo prescricional. Portanto, devido à ambiguidade das respostas que obtivemos tanto pela consulta quanto em sala virtual, optamos por mantermos o valor original do débito e substituímos o acordo 830/2019 por outro de mesma natureza, conforme ocorrido com os demais que foram simulados e orientação da SPREV.

Sendo assim, cadastramos o termo 853/2021, consolidado em 17/09/2021, entretanto, tendo em vista o artigo 9º, § 9º, da EC 103/2019, que limita o parcelamento de débitos previdenciários ao prazo máximo de 60 meses, este não foi aceito dentro das condições da

Mackey Amorim
Presidente IBASMA
Matrícula 74

Cristiane Vitorino Oliveira Rosário
Chefe de Divisão de Controle e Recargas
IBASMA - Matrícula 1001-1



Portaria MF nº 333/2017, no qual permitia o parcelamento em até 200 parcelas, pois estas só foram aceitas até o mês de Maio/2021.

Diante o exposto, a SPREV autorizou a retificação do Termo de Acordo 830/2019, para que assim, pudéssemos manter o número de parcelas previsto anteriormente e, então, solicitarmos o cancelamento imediato do Acordo 853/2021, por meio de ofício. Tais procedimentos foram efetivados e o **cancelamento do Acordo 853/2021 foi aceito**.

Neste caso, providenciamos a **retificadora do Acordo 830/2019**, seguindo as orientações dos analistas da SPREV/CADPREV, consolidando o mesmo no dia 11/11/2021, com data do vencimento da **primeira parcela no dia 30/11/2021**.

Do acordo **853/2021** foi pago uma parcela no valor de **R\$ 126.164,74**, no qual será compensado em parcelas futuras de um dos acordos vigentes.

Araruama, 02 de Março de 2022

Cristiane Vieira de Oliveira
Chefe da Divisão de Controle de Receitas
Matrícula 1001-1

Maciley Amorim
Presidente IBASMA
Matrícula 74-A

